

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com sede em Recife/PE, CNPJ: 09.767.633/0001-02, com Filial no Município do Recife, CNPJ nº 09.767.633/0005-28, por si e na qualidade de administrador da **UPA NOVA DESCOBERTA ESCRITOR SOLANO TRINDADE**, entidade hospitalar estadual, com endereço na AV. Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Brejo da Guabiraba Recife-PE, CEP 51.192-000, por seu representante legal adiante assinado, **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade do Recife-PE RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 013.192.984-43, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, **TECNODONT NOSSA ARQUITETURA EIRELI ME**, nome fantasia **TECNODONT**, CNPJ Nº 24.441.883/0001-33, Rua Gouveia de Barros N. 214 – Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.100-030, representado por **RUI RODRIGUES CHAVES**, CPF: 290.387.074-87, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Manutenção em Equipamento Odontológico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar serviços profissionais de Manutenção em Equipamentos Odontológicos.

CLAUSULA SEGUNDA: O Contratado se obriga a prestar os serviços especializados com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia as tarefas objeto do presente ajuste, conquanto devidamente habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLAUSULA TERCEIRA: Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais a serem apuradas.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato tem duração por tempo determinado de 01/12/2018 a 01/12/2019, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo e pode ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLAUSULA QUINTA: A Contratante pagará ao Contratado apenas quando eventualmente solicitar os seus serviços e conforme demanda.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato, inclusive reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício e, em consequência, também a inexistência de direitos trabalhistas.

CLAUSULA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 01/ de Dezembro de 2018

UPA NOVA DESCOBERTA
José F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro

Contratante: _____

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
(HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)

CNPJ: nº 097676330001-02

Filial: UPA NOVA DESCOBERTA

ESCRITOR SOLANO TRINDADE – CNPJ: 097676330005-28

DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO – CPF nº 013.192.984-43.

Diretor Geral.

Contratado: _____

TECNODONT NOSSA ARQUITETURA EIRELI ME
RUI RODRIGUES CHAVES

CPF nº 290.387.074-87

Nome fantasia: TECNODONT, CNPJ Nº 24.441.883/0001-33

Testemunhas:

1) André R. de Rocha Mendes

2) _____